



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 296/2021 - PRES/DPL

Em 07 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 175/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 30 de novembro e 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 175/2021

Autoriza o Poder Executivo a destinar parte da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito em Araucária para custear os exames e campanhas preventivas ao câncer de mama e câncer de próstata no município.

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder Executivo a destinar parte da receita arrecadada com multas de trânsito em Araucária para custear os exames e campanhas preventivas ao câncer de mama e câncer de próstata.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, não discriminação e autonomia individual;
- II - Acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III - Diagnóstico precoce;
- IV - Estímulo à prevenção;
- V - Informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;
- VI - Humanização da atenção ao paciente e sua família.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;
- II - Facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;
- III - Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- IV - Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos;
- V - Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer de mama e câncer de próstata;
- VI - Combater a desinformação e o preconceito;
- VII - Contribuir para a melhoria na qualidade de vida;
- VIII - Reduzir a incidência da doença por meio de ações e prevenção;

IX - Incentivar a criação, manutenção e utilização de fundos especiais de prevenção e combate ao câncer de mama e câncer de próstata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2021.

CELSONICÉCIO DA SILVA
Presidente